



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.840.748/0001-89 DUNS®: 899926844
Razão Social: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: EQUATORIAL PIAUI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/07/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/11/2023
FGTS	Validade:	26/06/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/06/2023
Receita Municipal	Validade:	17/07/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.840.748/0001-89 DUNS®: 899926844
Razão Social: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: EQUATORIAL PIAUI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.840.748/0001-89 DUNS®: 899926844
Razão Social: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: EQUATORIAL PIAUI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.840.748/0001-89 DUNS®: 899926844
Razão Social: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: EQUATORIAL PIAUI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.840.748/0001-89 DUNS®: 899926844
Razão Social: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: EQUATORIAL PIAUI
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.840.748/0001-89 DUNS®: 899926844
Razão Social: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Nome Fantasia: EQUATORIAL PIAUI
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/07/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 471.700.626,09 Data de Abertura da Empresa: 05/10/1966
CNAE Primário: 3514-0/00 - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
CNAE Secundário 1: 4221-9/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Dados para Contato

CEP: 64.001-010
Endereço: AVENIDA MARANHÃO, 759 - CENTRO
Município / UF: Teresina / Piauí
Telefone: (86) 02212769
E-mail: LD.CARTAO.CNPJ@EQUATORIALENERGIA.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 845.480.104-91
Nome: HELIO REINALDO RAFAEL FILHO

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 845.480.104-91
Nome: HELIO REINALDO RAFAEL FILHO
E-mail: heliorrafael@hotmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 197.053.015-49
Nome: AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JUNIOR
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 10/04/1958
Filiação Materna: JANDIRA SOUZA VIEIRA
Estado Civil:
CEP: 65.074-111
Endereço: RUA ARLINO MENEZES, 27 - COND LARA LIOTO II - COHAMA
Município / UF: São Luís / Maranhão
Telefone: (98) 88825000
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 456.942.224-15
Nome: SERVIO TULIO DOS SANTOS
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 15/04/1965
Filiação Materna: INACIA MAMEDE DOS SANTOS
Estado Civil:
CEP: 65.077-548
Endereço: RUA MADRESSILVA, 2 - APT 801 - PONTA DAREIA
Município / UF: São Luís / Maranhão
Telefone: (98) 88825420
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 023.737.554-08
Nome: LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 05/06/1977
Filiação Materna: VIRGINIA DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA
Estado Civil:
CEP: 70.670-017
Endereço: SUPERQUADRA SQSW100 BLOCO G EDF MAISON CONSTANCE - APTO
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 85780031
E-mail:

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 365.554.873-72
Nome: CRISTIANO DE LIMA LOGRADO
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 14/05/1973
Filiação Materna: ERCILIA ROSA DE LIMA LOGRADO
Estado Civil:
CEP: 70.660-084
Endereço: QUADRA AOS 08 BLOCO D APT 101, 101 - OCTOGONAL
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 83658273
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 782.483.883-87
Nome: JOSE SILVA SOBRAL NETO
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 24/04/1979
Filiação Materna: LUIZA VIRGINIA SOBRAL COSTA FERREIRA
Estado Civil:
CEP: 65.077-357
Endereço: AVENIDA DOS HOLANDESES ED FAROL DA ILHA, 200 - TORRE
Município / UF: São Luís / Maranhão
Telefone: (98) 32172173
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 157.593.851-00
Nome: ADJAR VIEIRA BARBOSA
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 09/07/1949
Filiação Materna: DARCY VIEIRA BARBOSA
Estado Civil:
CEP: 57.035-220
Endereço: RUA HELIO PRADINES, 723 - APTO 303 - PONTA VERDE
Município / UF: Maceió / Alagoas
Telefone: (82) 99613033
E-mail:

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: 006.591.967-00
Nome: JOE LOUIS TAVARES MORRA
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 27/04/1974
Filiação Materna: MARIA JOSE TAVARES MORRA
Estado Civil:
CEP: 65.130-000
Endereço: RODOVIA MA203 COND DAMHA CASA F3, 99999 - CASA F3 - ARACAGY
Município / UF: Paço do Luimar / Maranhão
Telefone: (98) 88991156
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 8

CPF: 632.775.733-20
Nome: ARMANDO DE SOUZA NASCIMENTO
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 19/02/1980
Filiação Materna: ANTONIA DE SOUSA NASCIMENTO
Estado Civil:
CEP: 66.060-060
Endereço: RUA BOAVENTURA DA SILVA, 1289 - 1201A - UMARIZAL
Município / UF: Belém / Pará
Telefone: (91) 85263000
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 9

CPF: 479.523.006-44
Nome: LENER SILVA JAYME
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 10

CPF: 845.480.104-91
Nome: HELIO REINALDO RAFAEL FILHO
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 04/02/1976
Filiação Materna: JUDITE MARIA SANTOS RAFAEL
Estado Civil:
CEP: 54.783-310
Endereço: RUA ALBERTINA ALBERT, 598 - COND LUAR CASA 48 - ALDEIA
Município / UF: Camaragibe / Pernambuco
Telefone: (81) 99045684
E-mail:

Linhas Fornecimento

Serviços

4120 - Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.840.748/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/1966
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUATORIAL PIAUI	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV MARANHÃO	NÚMERO 759	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------------	----------------------------------

CEP 64.001-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LD.CARTAO.CNPJ@EQUATORIALENERGIA.COM.BR	TELEFONE (0086) 0221-2769
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.840.748/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CAPITAL SOCIAL:	R\$471.700.626,09 (Quatrocentos e setenta e um milhões, setecentos mil e seiscentos e vinte e seis reais e nove centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JUNIOR
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	SERVIO TULIO DOS SANTOS
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	ARMANDO DE SOUZA NASCIMENTO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JOE LOUIS TAVARES MORRA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	HELIO REINALDO RAFAEL FILHO
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANO DE LIMA LOGRADO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	ADJAR VIEIRA BARBOSA
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	JOSE SILVA SOBRAL NETO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

Qualificação:

LENER SILVA JAYME

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/06/2023** às **10:02** (data e hora de Brasília).

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.*Sociedade Anônima de Capital Fechado*

CNPJ n.º 06.840.748/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2022

1. **HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2022, às 10h, de forma exclusivamente virtual, por meio do *link* do aplicativo de videoconferência *Microsoft Teams*, conforme autorizado pela Lei n.º 14.030 de 28 de julho de 2020 e regulamentado pela Instrução Normativa n.º 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020, considerando-se, portanto, realizada na sede da **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, localizada na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Maranhão, n.º 759, Centro, CEP 64.001-010 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado, nos termos do artigo 124, §1º, inciso I, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), no jornal “Meio Norte”, nas edições físicas e eletrônicas dos dias 06, 07 e 08 e 09 de outubro de 2022, nas páginas 6, 6 e 3, respectivamente.
3. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas detentores de 1.253.848.294 (um bilhão e duzentos e cinquenta e três milhões e oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos e noventa e quatro) ações ordinárias, e de 58.812.367 (cinquenta e oito milhões, oitocentas e doze mil, trezentas e sessenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, que representam, em conjunto, 94,97 % (noventa e quatro inteiros e noventa e sete milésimos por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas” e da lista de presença consolidada no Anexo I à presente Assembleia, ficando, dessa forma, constatada a existência de quórum legal para a realização desta Assembleia.
4. **MESA:** Presidente: **Armando de Souza Nascimento**; Secretária: **Nicolle Farias Oliveira**.
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito do: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização da reserva estatutária de reforço de capital de giro e sem a emissão de novas ações, nos termos do art. 169, §1º da Lei das S.A., e a consequente alteração do art. 5º do estatuto social; **(ii)** a consolidação do estatuto social da Companhia; e **(iii)** a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas na Assembleia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes resolveram, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

6.1. Aprovar, por unanimidade de votos, a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conforme faculta o art. 130, §1º da Lei das S.A.

6.2. Aprovar, por unanimidade de votos, o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização da reserva estatutária de reforço de capital de giro, sem a emissão de novas ações, no valor total de R\$ 88.502.000,00 (oitenta e oito milhões, quinhentos e dois mil reais);

6.3. Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social aprovado no item 6.12 acima, que passará a vigor com a seguinte redação:

*“**Artigo 5º** - O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 375.981.126,69 (trezentos e setenta e cinco milhões e novecentos e oitenta e um mil e cento e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), correspondente a um total de 1.382.142.880 (um bilhão, trezentos e oitenta e dois milhões, cento e quarenta e duas mil, oitocentas e oitenta) ações, divididas em 1.319.606.201 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, seiscentas e seis mil, duzentas e uma) ações ordinárias e 62.536.679 (sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e seis mil, seiscentas e setenta e nove) ações preferenciais.”*

6.4. Aprovar, por unanimidade de votos, a consolidação do estatuto social da Companhia, de modo a refletir o aumento do capital social constante dos itens 6.2 e 6.3 acima, o qual passará a vigorar com a nova redação consolidada abaixo:

ESTATUTO SOCIAL DA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia é denominada **EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado, e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica n.º 01/2018 – ANEEL e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão, realizando, para tanto, estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, e a prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

Parágrafo Único - A Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. desenvolverá também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 375.981.126,69 (trezentos e setenta e cinco milhões e novecentos e oitenta e um mil e cento e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), correspondente a um total de 1.382.142.880 (um bilhão, trezentos e oitenta e dois milhões, cento e quarenta e duas mil, oitocentas e oitenta) ações, divididas em 1.319.606.201 (um bilhão, trezentos e dezenove milhões, seiscentas e seis mil, duzentas e uma) ações ordinárias, e 62.536.679 (sessenta e dois milhões, quinhentas e trinta e seis mil, seiscentas e setenta e nove) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações são consideradas indivisíveis e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias. Às ações preferenciais não cabe direito de voto.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais gozarão de prioridade na distribuição de dividendos e recebimento de dividendos anuais no montante equivalente no mínimo a 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da parcela de capital por elas representado; e prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, não pagar os dividendos, direito que conservarão até o pagamento.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de

preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do art. 8.º, § 1.º, II, da Lei 10.303/2001.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de

Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho de Administração ou por outros membros da administração da Companhia.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 11 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração se reunirá para a escolha do substituto que permanecerá no cargo pelo restante do mandato.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração por carta, e-mail ou telegrama, com, no mínimo 5 (cinco) dias

úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 2 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto Social;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento:
 - (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, observado o disposto no Art. 59 da Lei 6.404/76, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;
- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 02 (dois) Diretores Executivos, sendo um deles o Diretor-Presidente e os demais membros eleitos para compor a Diretoria Executiva não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

- (a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração; e
- (b) Competirá aos diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 1 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões da Diretoria Executiva caberá ao Diretor-Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria Executiva é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Artigo 18 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) por 1 (um) diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 19 abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria Executiva neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (ii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iii) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; e
- (iv) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 19 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia

dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro – Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, os dividendos mínimos e prioritários das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previsto no parágrafo segundo acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte.

Parágrafo Quinto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria Executiva. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Sexto – A partir de 2020, o descumprimento por parte da Companhia dos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira definidos no anexo II do Contrato de Concessão por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos poderá, conforme regulação do Poder Concedente e sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, implicar na limitação da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei n.º 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei n.º 6.404, de 1976) e

reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues ao Poder Concedente.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 26 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Artigo 27 - A Companhia se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Parágrafo Primeiro – A Companhia obriga-se a observar a regulação do Poder Concedente sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Parágrafo Segundo – A Companhia manterá junto ao Poder Concedente, desde a assinatura do Contrato de Concessão, declaração de todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso instalado, afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo Terceiro – A Companhia obriga-se a:

- (i) – publicar suas demonstrações financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
- (ii) – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais relacionadas à exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
e
- (iii) – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Quarto – A Companhia deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas no Art. 26 do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

*_*_*

6.5. Autorizar, por unanimidade de votos, a administração da Companhia a praticar os atos necessários para implementar o quanto deliberado nesta Assembleia.

7. **APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, §1º da Lei das S.A. Lida e achada conforme, foi a presente ata assinada, bem como autorizado seu arquivamento no Registro do Comércio e posterior publicação. O registro da presença dos acionistas na presente ata e Livro de Presença de Acionistas foi realizado mediante assinatura do presidente ou secretária da mesa, bem como o presidente e a secretária da mesa atestam os acionistas presentes a esta Assembleia na forma da lista de presença constante do Anexo I, na forma da regulamentação aplicável.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.
Teresina/PI, 14 de outubro de 2022.

Mesa:

Armando de Souza Nascimento
Presidente

Nicolle Farias Oliveira
Secretária

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.*Sociedade Anônima de Capital Fechado*

CNPJ n.º 06.840.748/0001-89

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2022**ANEXO I****Lista de Presença**

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA					
Nome do Acionista	Representante(s)	Nº de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais	% do Capital Social Votante	% do Capital Social Total
Equatorial Energia S.A.	p. Tayana Gaspar Mendonça	1.253.325.250	58.707.541	94,97%	94,93%
Bianor Barros Cavalcante Neto	--	523.044	25.056	0,04%	0,4%

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Teresina/PI, 14 de outubro de 2022.

Mesa:

Armando de Souza Nascimento
Presidente

Nicolle Farias Oliveira
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05953326335	NICOLLE FARIAS OLIVEIRA
63277573320	ARMANDO DE SOUZA NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2022 17:32 SOB Nº 20220707600.
PROTOCOLO: 220707600 DE 09/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215201902. CNPJ DA SEDE: 06840748000189.
NIRE: 22300014668. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2022.
EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 06840748000189

LIMPAR

Data da consulta: 16/06/2023 10:04:56
Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 84548010491

LIMPAR

Data da consulta: 16/06/2023 10:04:56
Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/06/2023 às 10:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.840.748/0001-89.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 648C.5E79.D86E.7825 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/06/2023 às 10:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 845.480.104-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 648C.5E8B.673D.A843 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **Companhia Energética do Piauí (privatizada)**

CPF/CNPJ: **06.840.748/0001-89**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:07:45 do dia 16/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GEWS160623100745

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **HELIO REINALDO RAFAEL FILHO**

CPF/CNPJ: **845.480.104-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:08:17 do dia 16/06/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8NWY160623100817

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data e hora da consulta: 16/06/2023 10:09:31

Usuário: 05208886340

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
06840748	EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*

Data e hora da consulta: 16/06/2023 10:09:49

Usuário: 05208886340

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
84548010491	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*